



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 059/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIEIROPOLIS E MAXWELL DE OLIVEIRA
BATISTA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
TÉCNICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projetada, S/N – Saída para Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **MAXWELL DE OLIVEIRA BATISTA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº.088.819.174.-08 e RG nº3.629.292, residente e domiciliado no Sítio Cachoeira Zona Rural Vieiropolis /PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato nos termos Art. 24, II da Lei 8. 666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Contratação de serviços, de Digitador

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento operativo exercício de 2014, recursos próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - São obrigações do **CONTRATADO** prestar serviços com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusarem obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de execução do serviço será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR – O valor do presente é de R\$ 724.00.(setecentos e vinte e quatro reais mensais) que a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA. – Obrigam-se a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO - O pagamento mensal pela execução do serviço será , mediante atesto da execução dos serviços pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas. No caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas na Lei nº. 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato na gazeta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO - O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

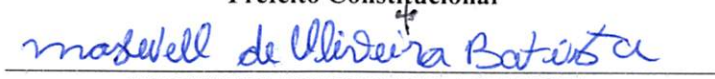
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 05 de Março de 2014.



ANTONIO CEZAR BRAGA

Prefeito Constitucional



MAXWELL DE OLIVEIRA BATISTA

CPF 088.819.174.-08

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 